



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA VIAÇÃO TRANSTUR ARAÚJO LTDA, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DESTINADO À SECRETARIA DE SAÚDE.**

No dia 30 do mês de dezembro 2025 na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e contratadas de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Senhor NELSON ANTONIO ROZANI** portador do Rg nº 8.665.824-4 e CPF nº 056.817.958-70, cidade de Vista Alegre do Alto, SP, daqui por diante denominada simplesmente, “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **VIAÇÃO TRANSTUR ARAÚJO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **42.206.041/0001-89**, sediada na Rua Dr. Oliveira Neves, nº 01 da cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, CEP 15960-000, neste ato representado pelo senhor **MATHEUS ARAÚJO**, portador do RG nº 46.677.098-9, CPF nº 231.129.228-59, usuário do e-mail [viacaotranstur@hotmail.com](mailto:viacaotranstur@hotmail.com), Cargo Proprietário, daqui por diante doravante denominado(a) “**CONTRATADO(A)**”, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1ª - DO OBJETO:**

**1.1** - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 2504/2025, Pregão Eletrônico nº 02/2025, a “CONTRATADA” compromete-se à prestação de serviço de transporte coletivo destinado a usuários do SUS e Secretaria de Saúde.

**1.2** A prestação dos serviços se desenvolverá de segunda à sexta-feira, no período vespertino e noturno, conforme rotas e quantidades de dias descritas no anexo I deste instrumento contratual.

#### **Cláusula 2ª - DOS PREÇOS:**

**2.1.** – Pela prestação do serviço receberá a contratada o valor de **R\$ 8,01 (oito reais e um centavos) por quilômetro rodado**, esse devidamente comprovado diante das anotações e confirmações exaradas pelo servidor responsável a fiscalizar a execução do contrato. A contratação, no prazo de sua vigência, não sofrerá qualquer ajuste de preço



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

**2.2.** Pelos serviços prestados, a “Contratante” pagará a “Contratada” a importância total anual de R\$ 416.520,00 (quatrocentos e dezesseis mil e quinhentos e vinte reais), contemplando todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, decorrentes da presente contratação como: tais como veículo, despesas de viagens, estadias, pedágios, refeições, combustível, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução, fretes e lucros.

**2.3.** - Os preços ofertados na presente licitação serão fixos e irrevogáveis.

### **Clausula 3ª – DO PAGAMENTO :**

**3.1** A CONTRATADA só poderá emitir o documento fiscal, após a autorização da CONTRATANTE.

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados, após a realização da prestação de serviço referente a cada evento de acordo com o período de vigência do contrato, sendo pagos na semana subsequente a prestação do serviço na quarta-feira da semana subsequente da liquidação da nota fiscal.

**3.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, através de remessa de ordem bancária, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária com a titularidade da empresa contratada.

**3.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida.

**3.5.** A nota fiscal deverá constar número do pedido/empenho, número do Contrato Administrativo e o número do processo de Licitação.

**3.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

### **Clausula 4ª – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**4.1.** O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 05 de janeiro de 2026 e finda-se em 04 de janeiro de 2027 podendo ser prorrogado nos limites da Lei Federal 14.133/21, com correção anual do índice IPCA/IBGE acumulado pelo período de 12 meses, desde que evidente a vantajosidade para a municipalidade.

**4.2** O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 5622 de 30 de janeiro de 2025 e legislação complementar.



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **Cláusula 5ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**5.1.** - As despesas com a execução do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente classificada e codificada sob o seguinte n°:

01 MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA									
01 05 SECRETARIA DE SAÚDE									
010502 Fundo Municipal de Saúde									
10 Saúde									
10 301 Atenção Básica									
10 301 0010 GESTÃO DA SAÚDE									
10 301 0010 2043 0000 Unidade Básica de Saúde I									
<b>277</b>			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC/	700.000,00	0,00	-600,00	699.400,00	
	0.01.00	300.001		FMS SAUDE	694.714,78			4.685,22	
	1.500				0,00			4.685,22	
<b>278</b>			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC/	500.000,00	211.000,00	-46.000,00	665.000,00	
	0.05.00	301.015		FNS ATENCAO PRIMARIA	656.175,76			8.824,24	
	1.600				0,00			8.824,24	
<b>618</b>			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC/	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	
	0.02.00	300.082		SES TV 2025.014.70996 CUSTEIO	96.438,00			3.562,00	
	1.621				0,00			3.562,00	
TOTAL ORÇAMENTARIO					1.200.000,00	311.000,00	-46.600,00	1.464.400,00	
					1.447.328,54			17.071,46	
					0,00			17.071,46	

### **Cláusula 6ª) – DAS PENALIDADES:**

**6.1** - O atraso injustificado, sujeitará a empresa à multa equivalente à 50% (cinquenta por cento) pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII do artigo 155, da Lei reguladora de licitações e contratos.

**6.2** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 156, §4º, da Lei federal nº. 14.133/21.

**6.3** - A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 14.133/21, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

**6.4** - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**6.5** - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

**6.6** - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

**6.7** - Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior,



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/21.

**6.8** - Com fundamento no artigo 154, §4º, da Lei 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a)- Apresentar documentação falsa;
- b)- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)- Comportar-se de modo inidôneo;
- e)- Fizer declaração falsa;
- f)- Cometer fraude fiscal;
- g)- Se recusar a assinar o contrato;
- h)- Não mantiver a proposta, injustificadamente.

### **Cláusula 7ª - DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.**

**7.1-** Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.

**7.2-** A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

### **Cláusula 8ª - DA RESCISÃO**

**8.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições previstas nos artigos 104 e 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**8.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA 9ª - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA**



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

**9.1** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no artigo 104, da Lei nº 14.133/21

### **CLÁUSULA 10ª – VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS**

**10.1**- Fica vinculado a este contrato a proposta fornecida pela contratada contida nos autos do processo 2504/2025, Pregão Eletrônico 02/2025, assim como também, as descrições contidas Termo de Referência que fica disponibilizada à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 11ª – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

**11.1** - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**11.2** - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

**11.3** - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

**11.4** - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

**11.5** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

**11.6** - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a PMVAA, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

**11.7** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

**11.8** - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

O encarregado do tratamento de dados é o servidor: Marina Julião Robes, em que eventuais dúvidas devem ser solicitadas pelo e-mail: [marina@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:marina@vistaalegrealto.sp.gov.br).

**11.9** - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

**11.10** - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

**11.10.1** - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**11.10.2** - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

**11.10.3** - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

### **Cláusula 12ª - DO FORO:**

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Pirangi, Estado de São Paulo, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**Vista Alegre do Alto, 30 de dezembro 2025.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nelson Antonio Rozani

Prefeito Municipal

Assinatura: \_\_\_\_\_



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Nayara Rozani Ortega

Cargo: Secretária de Saúde

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: Matheus Araújo

Cargo: Proprietário

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Sandra Silvia Terribile de Castro**  
**CPF: 156.140.208-70**

\_\_\_\_\_  
**Fabiano Aparecido Dias Pereira**  
**CPF: 314.222.368-11**



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS ROTAS**

#### **Informações das viagens:**

A contratada fica incumbida de seguir o roteiro indicado pela Secretaria de Saúde como segue:

- Saída de Vista Alegre do Alto tem horário definido pelo coordenador de transportes do município, onde trinta minutos antes é passado em pontos fixos para coletar os pacientes, indo para BEBEDOURO E BARRETOS.

- Geralmente o horário de saída de Vista Alegre 05:00, passando pelos pontos estabelecidos 04:30 e Saída de Barretos para voltar para Vista Alegre do Alto às 12:00h, passando por Bebedouro \*\* eventualmente este horário poderá sofrer alteração de acordo com a necessidade da Secretária que deverá avisar a licitante contratada com três dias de antecedência\*\*\*

As estimativas de dias, rotas e pontos de embarque e desembarque são:

Meses	Qtd. de dias
Janeiro	22
Fevereiro	20
Março	20
Abril	22
Maio	21
Junho	20
Julho	22
Agosto	22
Setembro	21
Outubro	22
Novembro	19
Dezembro	19
<b>Total</b>	<b>250</b>

#### **ROTA:**

Rota	Itinerário
<b>01</b>	Bebedouro e Barretos



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### ROTA 01:

Rota	Itinerário	Cidade	Serviços de Saúde
01	Bebedouro e Barretos	Bebedouro	<p><b>Hospital Regional</b> Endereço: Av. José Cutrale Junior, 4001 - Vila Sanderson, Bebedouro - SP Telefone: (17) 3344-9600 Horário de funcionamento: Aberto 24 horas Latitude/Longitude: - 20.945923684504343, - 48.49909256364929</p> <p><b>Ibene – Instituto Bebedouro de Nefrologia</b> Endereço: Av. Raul Furquim, 2075 - Eldorado, Bebedouro - SP, 14706-100 Telefone: (17) 3342-6060 Horário de funcionamento: Fecha 19:00h Latitude/Longitude: - 20.934300922328863, - 48.49837511053115</p> <p><b>Hospital Municipal de Bebedouro “JULIA PINTO CALDEIRA”</b> Endereço: Av. Raul Furquim, 2010 - Jardim Julia, Bebedouro - SP, 14706-045 Telefone: (17) 3344-8100 Horário de funcionamento: Aberto 24 horas Latitude/Longitude: - 20.93461739824787, - 48.49652501947288</p>
		Barretos	<p><b>Hospital do Amor</b> Endereço: R. Antenor Duarte Vilela, 1331 - Dr. Paulo Prata, Barretos - SP, 14784-400 Horário de funcionamento: Fecha 18:00h</p>



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

			Telefone: (17) 3321-6600
			Latitude/Longitude: - 20.581608356257583, - 48.56879701948647
			<b>Fundação Pio XII – São Judas – Unidade de Cuidados Paliativos do Hospital de Amor</b> Endereço: R. Vinte, 221 - Centro, Barretos - SP, 14780-070 Horário de funcionamento: Aberto 24 horas Telefone: (17) 3321-5500 Latitude/Longitude: - 20.554037972350415, - 48.57145907715833
			<b>Hospital Nossa Senhora</b> Endereço: Av. Pedro Vicentini, 150 - América, Barretos - SP, 14785-000 Telefone: (17) 3321-3800 Horário de funcionamento: Aberto 24 horas Latitude/Longitude: - 20.57498810837363, - 48.58534201971722
			<b>Ame Clínico e Cirúrgico - Ambulatório Médico de Especialidades de Barretos</b> Endereço: Av. Loja Maçonica Renovadora 68, nº 105 - América, Barretos - SP, 14785-002 Telefone: (17) 3321-2800 Horário de funcionamento: Fecha 19:00h Latitude/Longitude: - 20.573873167435607, - 48.58764871948686
			<b>Santa Casa de Misericórdia de Barretos</b> Endereço: Av. Vinte e Três, 1208 - Centro, Barretos - SP, 14780-320



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

			Telefone: (17) 3321-2500 Horário de funcionamento: Aberto 24 horas Latitude/Longitude: - 20.55890755093849, - 48.574062799789424
			<b>ARE I Barretos – Ambulatório de Referência em Especialidades (Postão)</b> Endereço: R. 32, 1096-1190 - Fortaleza, Barretos - SP, 14783-215 Telefone: (17) 3612-2478 Latitude/Longitude: - 20.560469599581644, - 48.57496149249962
			<b>Centro de Reabilitação – Hospital de Amor – CER IV</b> Endereço: Av. João Baroni, 3025 - Dr. Paulo Prata, Barretos - SP, 14784-390 Horário de funcionamento: Fecha 18:00h Latitude/Longitude: - 20.583449912374046, - 48.56615735327183
			<b>Ambulatório Santa Casa</b> Endereço: R. 28, 728 - Centro, Barretos - SP, 14781-535 Horário de funcionamento: Fecha 17:00h Telefone: (17) 3321-2500 Latitude/Longitude: - 20.556359330019774, - 48.57528347715837



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **Saídas de Vista Alegre do Alto:**

<b>horário</b>	<b>Ponto fixo/ local</b>
04:30h	Supermercado J. A. - R. das Bromélias, 33, Vista Alegre do Alto - SP, 15920-000 Latitude/Longitude: -21.166598560493252, -48.63049566364077
	CRAS Maria Vista Alegre - Av. Dr. Armando Sales de Oliveira, 58/59 - Centro, Vista Alegre do Alto - SP, 15920-000 Latitude/Longitude: -21.17131117748765, -48.62775203665291
	Bar do FIO - R. Rio de Janeiro, 22, esquina com a R. Minas Gerais, Vista Alegre do Alto – SP, 15920-000 Latitude/Longitude: -21.174102459832554, -48.626357287916726
	Centro de Fisioterapia Municipal - R. Manoel Marques, 56, Vista Alegre do Alto - SP, 15920-000 Latitude/Longitude: -21.177384997936453, -48.628556302991335
5:00h	UBS I – Pronto Socorro Municipal – Av. 18 de Fevereiro, 27, Vista Alegre do Alto, SP, 15920-000 Latitude/Longitude: -21.174892744947087, -48.63038660596964



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **ANEXO II- Termo de Ciência e Notificação**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

**CONTRATADO:** VIAÇÃO TRANSTUR ARAÚJO LTDA

**CONTRATO Nº** (DE ORIGEM): 0119/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DESTINADO À SECRETARIA DE SAÚDE**

**ADVOGADA** Marina Julião Robes

**Nº OAB:** 227.348

**E-mail:** [marina@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:marina@vistaalegrealto.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Vista Alegre do Alto/SP, 30 de dezembro de 2025.**



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Nelson Antonio Rozani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.817.958-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Nelson Antonio Rozani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.817.958-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Nayara Rozani Ortega

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 368.199.748-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: Matheus Araújo

Cargo: Proprietário

CPF nº 231.129.228-59

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Nelson Antonio Rozani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.817.958-70

Assinatura: \_\_\_\_\_



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **ANEXO III- CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

#### **ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	Nelson Antonio Rozani
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	056.817.958-70
Período de gestão:	2025/2028

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

**NELSON ANTONIO ROZANI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**E-MAIL: [nelsonrozani@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:nelsonrozani@vistaalegrealto.sp.gov.br)**



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

**CNPJ Nº: 52.854.775/0001-28**

**CONTRATADA: VIAÇÃO TRANSTUR ARAÚJO LTDA**

**CNPJ Nº: 42.206.041/0001-89**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0119/2025**

**DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025**

**VIGÊNCIA: 05/01/2026 a 04/01/2027**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DESTINADO À SECRETARIA DE SAÚDE**

**VALOR (R\$): R\$ 416.520,00 (quatrocentos e dezesseis mil e quinhentos e vinte reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**Vista Alegre do Alto, 30 de dezembro de 2025.**

**NELSON ANTONIO ROZANI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**E-MAIL: [nelsonrozani@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:nelsonrozani@vistaalegrealto.sp.gov.br)**

**ASSINATURA: \_\_\_\_\_**